



## LEI Nº 1.055/2017

*Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FMDS) do Município de Orobó e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 19/12/2017, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Orobó com a finalidade de captar recursos financeiros para implementação dos programas sociais do município e para a execução da Política Municipal da Assistência Social.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Assistência Social de Orobó a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMDS.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do FMDS, garantindo-lhe dotação orçamentária e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 4º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Social será constituído das seguintes receitas:

- I - recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Social, de que trata a Lei Estadual de Pernambuco nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002;
- II - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- III - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV - recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada;
- V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º Fica permitida a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FMDS) às contrapartidas previstas em convênios com o Fundo Nacional de Assistência Social e com os projetos sociais financiados pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado ou por organismos internacionais, que tenham como objetivo a implantação e implementação de ações sociais do Município.

§ 2º Fica vedada a utilização de recursos do FMDS para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio, do órgão público incumbido de operacionalizar o investimento social.

§ 3º Excetuam-se da vedação a que se refere o §2º as despesas de custeio diretamente vinculadas à operacionalização do investimento social.

§ 4º Os recursos que compõe o Fundo de que trata o caput deste artigo serão depositados em conta própria, aberta pelo Secretário municipal de Assistência Social, sob a denominação "Fundo



Municipal de Desenvolvimento Social", mantida em instituição financeira designada pela Secretaria de Assistência Social de Orobó, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social serão destinados às ações da política de assistência social, sendo consideradas prioritárias no município:

I - ações de apoio à juventude, destinadas à inserção de jovens no mercado de trabalho, através de qualificação profissional;

II- ações de apoio à infância, idosos e aos portadores de necessidades especiais;

III- ações especiais de combate à pobreza rural e urbana e distribuição de renda;

IV- ações de infraestrutura social previstas nos planos de desenvolvimento local sustentáveis e plano plurianual;

V - ações especiais de recuperação de habitações populares, destinadas à população de baixa renda.

§6º A Secretaria de Assistência Social de Orobó prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social sobre a gestão financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, apresentando os relatórios pertinentes.

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, em obediência ao princípio da unidade, integrará o Orçamento do Município de Orobó e evidenciará a Política Municipal de Assistência Social.

Art.6º Em caso de extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, o saldo porventura existente será revertido ao Tesouro do Município.

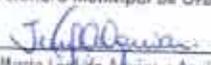
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 21 de dezembro de 2017; 89º da Emancipação.

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
PREFEITO

 Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em  
21 Dez. 2017  
Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó  
  
Julio Maria Lima de Aguiar e Aguiar  
Secretaria Municipal de Administração